



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de material para conclusão da construção/reconstrução/recuperação emergencial de pontes.

Contratada: CONCREBAL CONCRETOS BADISSERA LTDA

Preço: R\$:20.840,00 (vinte mil oitocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária:

0501 – SECRET. MUN.DE OBRAS E SER. PUBLICOS

1023 – CONSTRUÇÃO DE PONTES PONT. BUEIROS E ABRIGOS

130 – 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Prazo da Contratação: 05 dias

JUSTIFICATIVA: Aquisição de 32M³, de concreto usinado FCK 25, MPA, destinado as obras de conclusão da execução emergencial da construção/reconstrução/recuperação de pontilhão/pontes na divisa entre o município de Faxinalzinho e Erval Grande, acesso pela Comunidade de Linha Coxilhão no Rio denominado Lageado Grande, destruídas ou danificadas por intempérie, e conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição de concreto usinado para a conclusão da execução da obra emergencial de construção/reconstrução/recuperação de pontilhão já em andamento, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município, a exemplo de outros no Estado do Rio Grande do Sul, foi atingido por fortes chuvas, enxurradas que causaram danos de toda ordem a nível local.

Dentre os inúmeros danos sofridos, e verificados pela defesa civil local, existem as pontes localizadas nas Comunidades de Coxilhão Pompeia, pontilhão de acesso a comunidade de Limeira que somente necessitarão movimentação de terras e pedras, e a construção provisória da passagem no Rio Lageado Grande onde será utilizado este concreto, que foram ou total ou parcialmente danificadas pela enxurrada, exigindo a edificação de novas ou recuperação das pontes nos locais.

Esta ponte está sendo executada em parceria com os dois municípios Faxinalzinho e Erval Grande.

As obras serão e estão sendo executadas diretamente pelo município, com seus servidores, sendo que os demais materiais de construção necessários a obra tem contratação de fornecimento em vigor ou registrado, com exceção do concreto usinado que é objeto da presente, com o que julga o Município ter condições de executar com maior rapidez e menor custo a obra.

Este pontilhão é de fundamental importância para a circulação de pessoas e mercadorias naquelas regiões e necessitam ser, urgentemente, restabelecidas.

A destruição destas pontes constam do laudo defesa civil local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Além dos danos econômicos, a segurança dos transeuntes e da necessidade de continuidade dos serviços públicos, se não realizada a reconstrução/restabelecimento da estrutura há risco de maior perecimento no local, além do que está o município em situação de emergência.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos e comprometer a segurança das pessoas, de bens e continuidade dos serviços públicos, ocasionado em face das intempéries do tipo enxurrada que atingiu o município, e que continua a fazer estragos, pois após aquelas chuvas outras vieram.

Para aplacar os danos na estrutura das pontes é necessária a construção de uma nova ou recuperação da estrutura danificada, conforme o caso de cada.

As obras emergenciais propostas são aquelas necessárias a garantir um mínimo de tráfego e seguro no local, mínimas para se atender aquela situação que é inadiável.

A Lei Federal nº 14.133/21 traz como inovação ao ordenamento jurídico a utilização da dispensa quando caracterizada a urgência em atendimento de uma situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança das pessoas. Embora demonstre um caráter inovador, trata-se de prática já consolidada, mas agora incorporada na Lei. Assim, reforça a importância de somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou de calamidade pública.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para a aquisição do concreto usinado necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obra emergencial, de construção/reconstrução/recuperação de pontes destruídas ou danificadas pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

enxurrada, destinado a atender aquilo que a situação fática indica não haver outra alternativa, se utilizando ou reaproveitando o que for possível.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergência e peculiaridade do objeto, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais de engenharia mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei, para construção/reconstrução/recuperação emergencial do pontilhão/passagem, na comunidade de Coxilhão mais precisamente no Rio Lageado Grande, atingida pelas intempéries do tipo enxurrada.

O preço a ser praticado está compatível com o preço de mercado, conforme orçamentos obtidos de fornecedores, que são os que se tem conhecimento atuam na região.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele ofertou o menor preço e que tem condições de imediato fornecimento do produto.

O produto é do tipo entrega imediata.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;
- V – Justificativa, Planta, Projeto e Memorial descritivo;
- VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Faxinalzinho - RS, 22 de maio de 2024.

Ari Paulo Diel
Secretária Municipal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 024/2024

Objeto: Aquisição de material para conclusão da construção/reconstrução/recuperação emergencial de pontes.

Contratada: CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA

Preço: R\$:20.840,00 (vinte mil oitocentos e quarenta reais)

Prazo da Contratação: 05 dias

OBJETO: Aquisição de 32M³ de concreto usinado FCK 30, MPA-S100 C/B1 B0, destinado as obras de conclusão da execução emergencial da construção/reconstrução/recuperação de pontilhão/pontes na divisa entre o município de Faxinalzinho e Erval Grande, acesso pela Comunidade de Linha Coxilhão no Rio denominado Lageado Grande, destruídas ou danificadas por intempérie, destruídas ou danificadas por intempérie, e conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Execução emergencial de conclusão da construção/reconstrução/recuperação de pontes indispensáveis ao tráfego naquelas regiões.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na obra, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação de empresa para o fornecimento emergencial de concreto usinado a quente para obras em pontes.

Faxinalzinho, RS, 22 de maio de 2024.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal